



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da octogésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia cinco de no-
2. vembro de mil novecentos e oitenta e dois (5.11.1982), nes
3. ta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
4. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Augusto de Souza
5. Duque (Presidente) e Desembargador Geraldo Magela Dantas
6. Campos (Vice-Presidente); Juizes de Direito: Doutor One-
7. valdo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Ju-
8. iz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, Juristas: -
9. Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Romualdo
10. Marques Costa, e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor
11. Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino
12. da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a ses-
13. são. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o
14. Desembargador Presidente passou à leitura do expediente a
15. seguir descrito: OFÍCIO nº 082/82, datado de 3.11.82, subs
16. crito pelo Juiz Eleitoral da 20a zona - CARPINA, capeando
17. Portaria de nº 30/82, da mesma data, pela qual proíbe, em
18. definitivo, a propaganda eleitoral naquela zona. Deixou,
19. S.Excia. o Desembargador Presidente, de apreciar a maté-
20. ria versada no mencionado Ofício, por estar, a mesma, sen
21. do objeto de Mandado de Segurança a ser julgado proxima-
22. mente por este TRE. OFÍCIO nº 1339/82, de 29.10.1982, subs
23. crito pelo Juiz Eleitoral de João Alfredo, capeando a Por
24. taria nº 04/82, assinada pelo mesmo Juiz, suspendendo a
25. campanha política naquele município. DESPACHO: "Aguardar
26. pedido informações (Telex-Circular 120/82, 3.11.82)." TELE
27. GRAMA de 3.11.82, subscrito pelo Delegado do PDS em Canhõ
28. tinho comunicando que o clima político naquela cidade foi
29. agravado com o duplo homicídio ali ocorrido a 30.10.82. Ro
30. ga suspensão definitiva propaganda política. DESPACHO: -
31. "Lido em sessão. Aguardar informações já solicitadas (Te-
32. lex-Circular 120/82, de 3.11.82)". TELEX de 5.11.82, subs
33. crito pelo Diretor Técnico do DETELPE, comunicando que o
34. sistema de radiocomunicação oficial daquele Departamento,
35. estará à disposição deste TRE nos próximos dias 15 e 16
36. do corrente. DESPACHO: "Lido em sessão." ATO nº 67/82, de
37. 5.11.82, da Presidência deste TRE, procedendo substitui-
38. ções no ATO nº 39/82, de 16.9.82, que nomeou os Membros
39. para comporem as JUNTAS ELEITORAIS desta Circunscrição. S.
40. Excia., o Desembargador Presidente, pediu aprovação dos
41. seus pares para o presente ATO nº 67/82, manifestando-se
42. todos de inteiro acordo. OFÍCIO nº 013/82, de 3.11.82, as
43. sinado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, en
44. caminhando Ofício Subscrito pelo Dr. Petrúcio Ferreira da
45. Silva, dando conta de entrevista individual, com o candi-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. dato do PMDB ao Governo do Estado. Pelos mesmos fundamentos
47. constantes do Parecer 128/82, referente ao Processo nº ...
48. 436/82, requer, o Representante do Ministério Público, o
49. arquivamento da comunicação. Submeteu, S.Excia. o Desembargador
50. Presidente, a matéria a apreciação do TRE, após haver proferido
51. o seu voto em consonância com a opinião da
52. Procuradoria Regional Eleitoral. DECISÃO: Suscitou, o Dr
53. Petrúcio Ferreira da Silva, a preliminar de incompetência
54. deste Tribunal Regional Eleitoral de conhecer de pedido de
55. arquivamento sobre fatos denunciados como ofensivos à Legislação
56. Eleitoral e praticados por Senador da República, que desde que tenha
57. o Congresso autorizado a que contra o mesmo se dê andamento a
58. processo judicial-criminal, tem, em razão da prerrogativa da função,
59. a Suprema Corte do País, ou talvez, no caso, o TSE como órgão
60. jurisdicional competente para conhecer da matéria. A preliminar foi
61. rejeitada por maioria, contra o voto do Dr. Petrúcio Ferreira da
62. Silva. Quanto ao mérito, igualmente por maioria, contra o voto do
63. Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, foi deferido o pedido de arquivamento,
64. em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.
65. Levou, S.Excia. o Procurador Regional Eleitoral, ao conhecimento do
66. TRE, que o Procurador Geral da Justiça do Estado, pelo Ofício PGJ/nº
67. 581/82, de 27.10.82, designou Promotores de Justiça para oficiarem
68. perante as zonas eleitorais desta Capital. Anexa relação que é a
69. seguinte: 1ª Zona - Dr. HÉLIO SOARES DA FONSECA; - 2ª Zona - Dr.
70. ITABIRA DE BRITO; 3ª Zona - Dr. JOSÉ IVENS PEIXOTO DE CARVALHO;
71. 4ª Zona - Dr. IVANALDO TAVARES RAMOS; 5ª Zona - Dr. EDMAR
72. PESSOA RODRIGUES BRAGA; 6ª Zona - Dr. LUIZ CARLOS DE FREITAS
73. MEDEIROS; 7ª Zona - Dr. LAÉRCIO DUÁ DE CASTRO PACHECO; 8ª
74. Zona - Dr. VALTER RODRIGUES DA ROSA BORGES e 9ª Zona - Dr.
75. FERNANDO ANTÔNIO C. F. HENRIQUES. Aproveitou o ensejo, o Dr.
76. Procurador, para comunicar ao Dr. Petrúcio Ferreira da Silva o encaminhamento
77. do Ofício subscrito por ele, Dr. Petrúcio, à autoridade competente.
78. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para
79. constar, eu, *[assinatura]* Diretor-Geral da Secretaria, mandei
80. lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Maguad de Cruz - Engue - pres.

[Assinatura]

[Assinatura]